



PROJETO DE LEI PL 1889 /2014

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que "Institui o Dia da Dança no Distrito Federal".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Dança no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 29 de abril".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

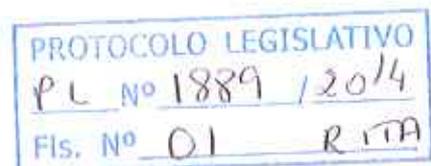
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar o art. 1º da Lei em referência, de modo que o Dia da Dança no Distrito Federal, que é comemorado anualmente em 29 de abril, passe a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**





LEI Nº 4.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

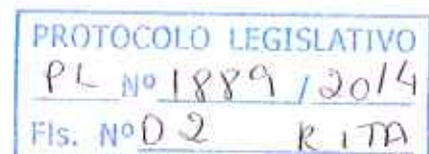
Art. 1º Fica instituído o Dia da Dança no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 29 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 31/12/2007.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.889/2014

Autoria: Deputada Eliana Pedrosa (*"Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que "institui o Dia da Dança no Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 05/05/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Mat: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

